

João Monlevade, 18 de Outubro de 2022.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 204/2022

Município: Rio Piracicaba/MG

Assunto: Remoção Cancelada/ Cobrança de uma Remoção de paciente devido o cancelamento ocorrer na origem

Fornecedor: Remoções Monlevade

Procedimento: Remoção de Paciente

Paciente: José Francisco dos Santos

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Remoções Monlevade para o paciente mencionado acima.

Foi solicitada uma transferência de um paciente de 77 anos no dia 19/08/2022 mediante UTI Móvel da unidade de origem Hospital Júlia Kubitschek no Município de Rio Piracicaba com destino ao Hospital Margarida em João Monlevade- MG, para realização de uma TC de abdômen e retornar com o paciente após realização do procedimento.

Ocorre que, quando o Prestador chegou à unidade de origem para realizar a remoção, houve uma piora no quadro clínico do paciente, com esforço respiratório e queda na saturação, sem condições de transporte do mesmo para realizar o exame. O paciente veio a óbito pouco tempo após o retorno da equipe do Prestador para João Monlevade.

Dessa forma, o cancelamento não se deu por culpa do prestador, pois o mesmo ocorreu somente após a chegada do Prestador a unidade de origem. Sendo assim, o Prestador cobrou o valor de uma remoção de paciente.

Cabe ressaltar que, no contrato a descrição sobre cancelamento de transporte gera uma dupla interpretação, esse fato dá margem ao Prestador de efetuar a cobrança de uma remoção quando o cancelamento se dá na unidade de origem e não em andamento.

Mediante análise de documentação e informações apresentadas pelo Prestador via declaração anexa, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **no valor de R\$ 1.815,00** (um mil oitocentos e quinze reais), conforme item 03, anexo I, do contrato 003/2022 firmado com o fornecedor.

Recomenda ainda que, no próximo credenciamento as cláusulas do contrato firmado com Prestador que se referem ao cancelamento da remoção sejam mais específicas mencionando os valores quando o cancelamento se dá na unidade de origem do paciente ou com a equipe em andamento.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG